Fones: (18) 3341-1329 | 3341-6344 | 3341-6400
Rua Félix Jabur, 540 - CEP 19880-043 - CNPJ 49.898.513/0001-50
www.camaracandidomota.sp.gov.br | camara@camaracandidomota.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

Data da Sessão Pública: 16/09/2026, às 10h (horário de Brasília)
No sítio: https://www.gov.br/compras
Código UASG: 929649

Participação ME/EPP/Equiparadas
NÃO EXCLUSIVA

OBJETO
O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a organização, planejamento, execução e acompanhamento de concurso público destinado ao provimento de 01 (uma) vaga para o cargo efetivo de Motorista da Câmara Municipal de Cândido Mota, conforme a Lei Complementar nº 1.844/2012 e suas alterações, e conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Fundamento Legal		
Lei Federal nº 14.133 de 2021, Lei Complementar 123/06, Resolução nº 006 da Câmara Municipal de Cândido Mota, de 18 de junho de 2024		
Modo de Disputa	**Instrumento Contratual**	**Critério de Julgamento**
Aberto	Contrato	Menor Preço

Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações: até 09/09/2026 (três dias úteis antes da data de abertura da Sessão)
Endereço: compras@camaracandidomota.sp.gov.br

Em caso de divergência com as especificações técnicas constantes no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), prevalecerão aquelas dispostas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
O edital será disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico camaracandidomota.sp.gov.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras.

Fones: (18) 3341-1329 | 3341-6344 | 3341-6400
Rua Félix Jabur, 540 - CEP 19880-043 - CNPJ 49.898.513/0001-50
www.camaracandidomota.sp.gov.br | camara@camaracandidomota.sp.gov.br

Sumário

1.1. DO OBJETO 3
1.2 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO 3
1.3 PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO 4
1.4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5
2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 5
3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 7
4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 9
6 DA FASE DE JULGAMENTO 13
7 DA FASE DE HABILITAÇÃO 15
8 DOS RECURSOS 19
9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 20
10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 22
11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 23

Fones: (18) 3341-1329 | 3341-6344 | 3341-6400
Rua Félix Jabur, 540 - CEP 19880-043 - CNPJ 49.898.513/0001-50
www.camaracandidomota.sp.gov.br | camara@camaracandidomota.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

(Processo Administrativo nº 1008/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cândido Mota, por meio de sua Pregoeira, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1. DO OBJETO

1.1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a organização, planejamento, execução e acompanhamento de concurso público destinado ao provimento de 01 (uma) vaga para o cargo efetivo de Motorista da Câmara Municipal de Cândido Mota, conforme a Lei Complementar nº 1.844/2012 e suas alterações, e observando condições, quantidades e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

1.2 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a organização, planejamento, execução e acompanhamento de concurso público destinado ao provimento de 01 (uma) vaga para o cargo efetivo de Motorista da Câmara Municipal de Cândido Mota, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no **Termo de Referência**.

1.2.2. A execução do objeto compreende a realização de todas as etapas necessárias ao concurso público, desde a elaboração do edital até a homologação final do certame, nos termos definidos no Termo de Referência.

1.2.3. O certame deverá contemplar, no mínimo, prova objetiva e prova prática de direção veicular, compatíveis com as atribuições do cargo.

1.2.4. O cargo objeto do concurso possui como requisitos mínimos o Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação – categoria mínima “B”, conforme legislação municipal vigente.

1.2.5. A remuneração da contratada dar-se-á exclusivamente por meio das taxas de inscrição pagas pelos candidatos, cabendo à empresa assumir integralmente os riscos decorrentes da variação do número de inscritos, não havendo ônus financeiro direto para a Câmara Municipal.

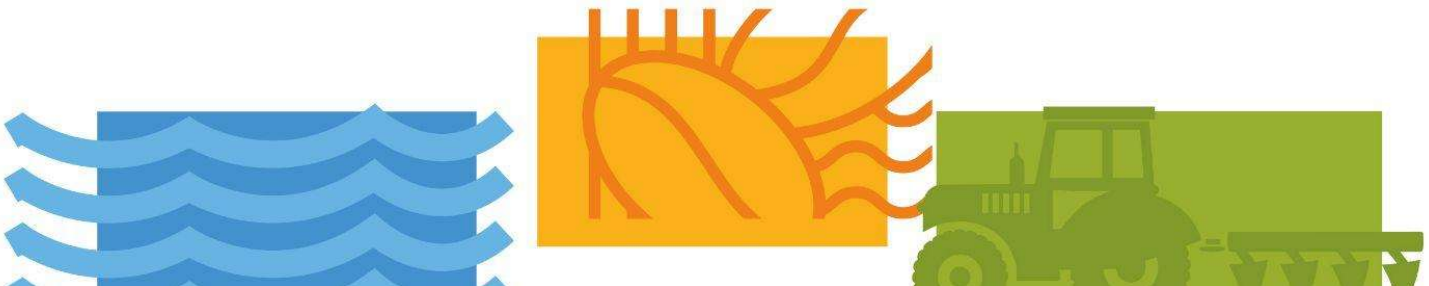

Fones: (18) 3341-1329 | 3341-6344 | 3341-6400
Rua Félix Jabur, 540 - CEP 19880-043 - CNPJ 49.898.513/0001-50
www.camaracandidomota.sp.gov.br | camara@camaracandidomota.sp.gov.br

1.2.5.1. A contratada será responsável pela restituição dos valores pagos pelos candidatos a título de taxa de inscrição quando o cancelamento ou a anulação do concurso decorrer de ação, omissão, falha ou descumprimento contratual a ela imputável, sem qualquer ônus para a Administração, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

1.2.6. O valor da taxa de inscrição será aquele resultante da proposta vencedora desta licitação e será fixado no edital do concurso público, observado o limite máximo estabelecido pela Administração.

1.2.7. Deverão ser observadas as hipóteses legais de isenção de taxa de inscrição previstas na legislação vigente, conforme disciplinado no Termo de Referência.

1.2.8. A execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e segurança jurídica.

1.2.9. O objeto da contratação é classificado como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não se enquadrando como bem ou serviço de luxo.

1.3 PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

1.3.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme o caso.

1.3.2. O prazo de execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, correspondente ao prazo estimado para execução do objeto, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.3. A contratada deverá apresentar, no **prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados do início da execução**, o **cronograma detalhado das atividades do concurso** público, contemplando todas as etapas previstas no Termo de Referência, para aprovação da Administração.

1.3.4. O edital do concurso público deverá ser elaborado e submetido à aprovação da Câmara Municipal no **prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos**, contados do início da execução dos serviços.

1.3.5. Os serviços serão considerados concluídos com a homologação final do concurso público pela autoridade competente.

1.3.6. O descumprimento dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada às sanções previstas neste Edital e no contrato, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

1.4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.4.1. A presente contratação não implicará em qualquer desembolso direto de recursos orçamentários pela Câmara Municipal de Cândido Mota, uma vez que a remuneração da contratada será custeada **exclusivamente por meio das taxas de inscrição** pagas pelos candidatos, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

1.4.2. A contratada assumirá integralmente os riscos da execução contratual, inclusive quanto à eventual insuficiência de arrecadação com as taxas de inscrição, não sendo devido qualquer pagamento, complementação financeira, reequilíbrio econômico-financeiro ou indenização por parte da Administração Pública.

1.4.3. A presente contratação não gera obrigação de natureza orçamentária, financeira ou patrimonial à Câmara Municipal, nem implica em assunção de despesas futuras, diretas ou indiretas, a qualquer título..

1.4.4. Eventuais custos operacionais, administrativos, logísticos, tributários, trabalhistas ou previdenciários necessários à execução do objeto serão de exclusiva responsabilidade da contratada, não podendo ser repassados à Administração sob qualquer hipótese.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

2.1.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

2.1.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

2.1.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

Fones: (18) 3341-1329 | 3341-6344 | 3341-6400
Rua Félix Jabur, 540 - CEP 19880-043 - CNPJ 49.898.513/0001-50
www.camaracandidomota.sp.gov.br | camara@camaracandidomota.sp.gov.br

2.1.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

2.1.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.2 Não poderão disputar esta licitação:

2.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.8 O impedimento de que trata o item 2.2.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.9 A vedação de que trata o item 2.2.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Fones: (18) 3341-1329 | 3341-6344 | 3341-6400
Rua Félix Jabur, 540 - CEP 19880-043 - CNPJ 49.898.513/0001-50
www.camaracandidomota.sp.gov.br | camara@camaracandidomota.sp.gov.br

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O fornecedor enquadrado no Simples Nacional deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.5 Sendo a participação não exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3.2 ou 3.3.3. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

Fones: (18) 3341-1329 | 3341-6344 | 3341-6400
Rua Félix Jabur, 540 - CEP 19880-043 - CNPJ 49.898.513/0001-50
www.camaracandidomota.sp.gov.br | camara@camaracandidomota.sp.gov.br

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.11.2 O valor final mínimo na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor correspondente à taxa de inscrição, expresso em moeda corrente nacional (R$), **não podendo ser superior ao valor máximo de R$ 80,00 (oitenta reais), conforme definido pela Administração.**

Fones: (18) 3341-1329 | 3341-6344 | 3341-6400
Rua Félix Jabur, 540 - CEP 19880-043 - CNPJ 49.898.513/0001-50
www.camaracandidomota.sp.gov.br | camara@camaracandidomota.sp.gov.br

4.1.1. O valor informado no sistema corresponderá ao valor unitário da taxa de inscrição, que será considerado para fins de julgamento da proposta.

4.1.2. Para fins deste procedimento licitatório, considera-se como preço ofertado pelo licitante o valor da taxa de inscrição proposta para o concurso público, observado o limite máximo estabelecido neste Edital, por constituir a forma exclusiva de remuneração da futura contratada.

4.2. O valor da taxa de inscrição ofertado será considerado suficiente para a execução integral do objeto, devendo contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à realização do concurso público, inclusive despesas administrativas, operacionais, logísticas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias.

4.3. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. A proposta apresentada vincula o licitante ao cumprimento integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

4.5. A licitante deverá declarar que o valor da taxa de inscrição proposto é suficiente para a adequada execução do objeto, assumindo integralmente os riscos decorrentes da variação do número de inscritos, não sendo devido qualquer pagamento complementar por parte da Administração.

4.6. O julgamento da licitação será realizado pelo critério de MENOR PREÇO, considerando-se, para esse fim, o valor da taxa de inscrição ofertado pelo licitante, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e exigências deste Edital e de seus anexos.

4.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor da taxa de inscrição superior ao limite máximo estabelecido pela Administração.

4.8. Não será admitida a apresentação de proposta com valor simbólico, irrisório, inexequível ou incompatível com a adequada execução do objeto, podendo a Administração, nos termos da legislação vigente, solicitar comprovação de exequibilidade, sob pena de desclassificação.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Fones: (18) 3341-1329 | 3341-6344 | 3341-6400
Rua Félix Jabur, 540 - CEP 19880-043 - CNPJ 49.898.513/0001-50
www.camaracandidomota.sp.gov.br | camara@camaracandidomota.sp.gov.br

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9 O lance deverá corresponder ao valor da taxa de inscrição ofertada, observado o critério de julgamento de MENOR PREÇO.

5.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 2,00 (dois reais).

5.13 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.14 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

5.15 Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.16 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.17 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Fones: (18) 3341-1329 | 3341-6344 | 3341-6400
Rua Félix Jabur, 540 - CEP 19880-043 - CNPJ 49.898.513/0001-50
www.camaracandidomota.sp.gov.br | camara@camaracandidomota.sp.gov.br

5.18 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.19 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.20 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.21 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.22 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.23 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.25 Em relação a participação de licitantes vinculados ao regime tributário do Simples Nacional, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.26 Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.27 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.28 Caso a melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.29 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos

Fones: (18) 3341-1329 | 3341-6344 | 3341-6400
Rua Félix Jabur, 540 - CEP 19880-043 - CNPJ 49.898.513/0001-50
www.camaracandidomota.sp.gov.br | camara@camaracandidomota.sp.gov.br

subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.30 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.31 **Havendo eventual empate entre propostas ou lances**, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.31.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.31.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.31.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.31.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.32 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.32.1 Empresas estabelecidas no território do Estado em que esta Edilidade se localiza;

5.32.2 Empresas brasileiras;

5.32.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.32.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.33 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.34 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.35 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.36 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Fones: (18) 3341-1329 | 3341-6344 | 3341-6400
Rua Félix Jabur, 540 - CEP 19880-043 - CNPJ 49.898.513/0001-50
www.camaracandidomota.sp.gov.br | camara@camaracandidomota.sp.gov.br

5.37 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.38 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.39 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sanco- es/ceis); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

6.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.1.5 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.1.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.1.7 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.1.8 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Fones: (18) 3341-1329 | 3341-6344 | 3341-6400
Rua Félix Jabur, 540 - CEP 19880-043 - CNPJ 49.898.513/0001-50
www.camaracandidomota.sp.gov.br | camara@camaracandidomota.sp.gov.br

6.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

6.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1 Conter vícios insanáveis;

6.5.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.7.5 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

Fones: (18) 3341-1329 | 3341-6344 | 3341-6400
Rua Félix Jabur, 540 - CEP 19880-043 - CNPJ 49.898.513/0001-50
www.camaracandidomota.sp.gov.br | camara@camaracandidomota.sp.gov.br

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-enegocios/ptbr/empreendedor;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Fones: (18) 3341-1329 | 3341-6344 | 3341-6400
Rua Félix Jabur, 540 - CEP 19880-043 - CNPJ 49.898.513/0001-50
www.camaracandidomota.sp.gov.br | camara@camaracandidomota.sp.gov.br

7.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

7.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.6.1. Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CND (Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos) e e-CRDA (Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa).

7.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, consistentes na organização e realização de concurso público ou processo seletivo,

Fones: (18) 3341-1329 | 3341-6344 | 3341-6400
Rua Félix Jabur, 540 - CEP 19880-043 - CNPJ 49.898.513/0001-50
www.camaracandidomota.sp.gov.br | camara@camaracandidomota.sp.gov.br

incluindo, no mínimo, elaboração e aplicação de provas e processamento de resultados.

7.4.2. Para fins de compatibilidade, será considerado suficiente o atestado que comprove a realização de concurso ou processo seletivo com, no mínimo, 50 (cinquenta) candidatos inscritos ou quantitativo similar, em qualquer esfera da Administração Pública ou entidade privada.

7.4.3. A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe de equipe técnica qualificada, composta por profissionais com experiência na elaboração, organização, aplicação e correção de provas.

7.4.4. Deverá ser apresentada declaração de que possui estrutura operacional e sistemas informatizados aptos ao recebimento de inscrições via internet, processamento de dados e divulgação de resultados.

7.4.5. A licitante deverá apresentar declaração de que adota procedimentos de segurança em todas as etapas do certame, incluindo elaboração, revisão, impressão, armazenamento, transporte e aplicação das provas, visando garantir o sigilo e a lisura do processo.

7.4.6. Deverá ser apresentada declaração de que dispõe de canais de atendimento aos candidatos, por meio eletrônico e/ou telefônico, durante todas as etapas do concurso.

7.4.7. A licitante deverá declarar que possui assessoria jurídica própria ou contratada, apta a prestar suporte à Administração em demandas administrativas ou judiciais relacionadas ao certame.

7.4.8. O fornecedor deverá entregar em papel timbrado, conforme modelos constantes no Edital de Licitação:

a) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso;

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo para participação no certame;

c) Declaração de Pleno Atendimento dos Requerimentos de Habilitação;

d) Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

e) Declaração de Ausência de Vínculo;

f) Declaração de Idoneidade;

g) Declaração de que atende ao Disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

h) Declaração de que a empresa não se encontra suspensa ou impedida de realizar concursos públicos por decisão judicial ou administrativa.

7.5 CONSULTA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Fones: (18) 3341-1329 | 3341-6344 | 3341-6400
Rua Félix Jabur, 540 - CEP 19880-043 - CNPJ 49.898.513/0001-50
www.camaracandidomota.sp.gov.br | camara@camaracandidomota.sp.gov.br

7.5.1 Na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará à existência de sanções que impeçam a participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo – Relação de Apenados (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

7.5.2 Referente às consultas nos cadastros acima, não poderão participar as empresas que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Cândido Mota e declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

7.5.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5.4 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará a licitante impedida de participar do certame, declarando-o inabilitado.

7.5.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, apresentada em cópia autenticada digitalmente com certificação.

7.5.6 A (s) cópia (s) autenticada (s) digitalmente DEVEM POSSUIR CERTIFICAÇÃO, sendo responsabilidade da licitante disponibilizar as certificações.

7.5.7 Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pelos membros da Equipe de Apoio.

7.5.8 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.5.9 A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

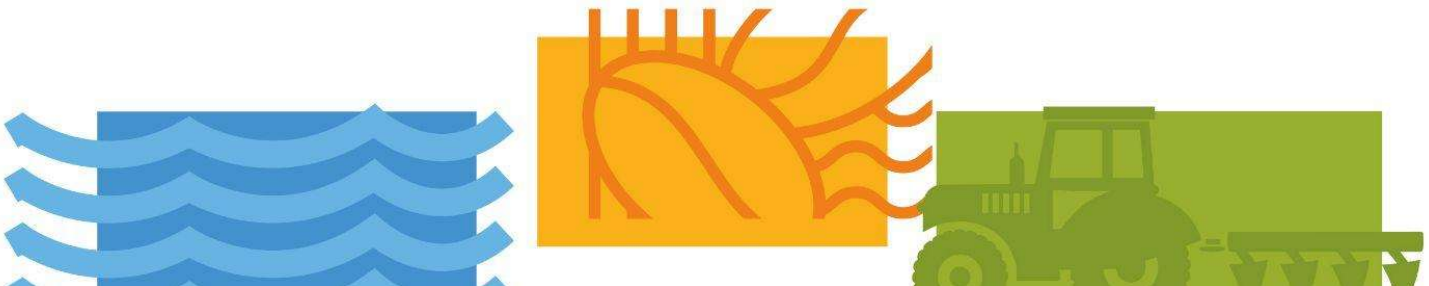

Fones: (18) 3341-1329 | 3341-6344 | 3341-6400
Rua Félix Jabur, 540 - CEP 19880-043 - CNPJ 49.898.513/0001-50
www.camaracandidomota.sp.gov.br | camara@camaracandidomota.sp.gov.br

7.5.10 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.5.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.5.12 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

7.5.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.5.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

Fones: (18) 3341-1329 | 3341-6344 | 3341-6400
Rua Félix Jabur, 540 - CEP 19880-043 - CNPJ 49.898.513/0001-50
www.camaracandidomota.sp.gov.br | camara@camaracandidomota.sp.gov.br

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para manifestação de interesse de recorrer é de 15 (quinze) minutos;

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

8.3.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio da solicitação via e-mail: compras@camaracandidomota.sp.gov.br.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Fones: (18) 3341-1329 | 3341-6344 | 3341-6400
Rua Félix Jabur, 540 - CEP 19880-043 - CNPJ 49.898.513/0001-50
www.camaracandidomota.sp.gov.br | camara@camaracandidomota.sp.gov.br

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1. a 9.1.9.;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

9.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial da Câmara: https://camaracandidomota.sp.gov.br/ e no Compras.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail compras@camaracandidomota.sp.gov.br.

10.4 Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados na Rua Felix Jabur, nº 540, Centro, Cândido Mota/SP, telefone (18) 3341-1329, ou pelo e-mail compras@camaracandidomota.sp.gov.br.

Fones: (18) 3341-1329 | 3341-6344 | 3341-6400
Rua Félix Jabur, 540 - CEP 19880-043 - CNPJ 49.898.513/0001-50
www.camaracandidomota.sp.gov.br | camara@camaracandidomota.sp.gov.br

10.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.7 As impugnações deverão ser formalizadas e expostas suas razões por escrito, devidamente assinadas, contendo CNPJ, razão social e nome do representante que assinou, bem como e-mail, endereço e telefone da empresa.

10.8 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, a Administração promoverá a interpretação e, se necessário, a correção da inconsistência, observando-se a legislação aplicável e a finalidade da contratação.

Fones: (18) 3341-1329 | 3341-6344 | 3341-6400
Rua Félix Jabur, 540 - CEP 19880-043 - CNPJ 49.898.513/0001-50
www.camaracandidomota.sp.gov.br | camara@camaracandidomota.sp.gov.br

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: https://camaracandidomota.sp.gov.br/

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO IV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO V – Declaração de inexistência de fato impeditivo para participação no certame

ANEXO VI – Declaração de Pleno Atendimento dos Requerimentos de Habilitação

ANEXO VII – Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

ANEXO VIII – Declaração de Ausência de Vínculo

ANEXO IX – Declaração de Idoneidade

ANEXO X – Declaração de que atende ao Disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

ANEXO XI - Declaração de que a empresa não se encontra suspensa ou impedida de realizar concursos públicos por decisão judicial ou administrativa

Cândido Mota, 25 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VINICIUS APARECIDO BAPTISTA DO NASCIMENT
Data: 25/08/2026 14:01:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VINICIUS APARECIDO BAPTISTA DO NASCIMENTO
Presidente